



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2024

PROAD Nº 19431/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PROMOÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO DE QUALIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.893/0001-13, com sede na Av. Alan Turing, 805, na cidade de Campinas, Cep 13.083-898, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **João Manuel Cardoso de Mello**, doravante denominada FACAMP e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Samuel Hugo Lima**, portador da matrícula funcional nº 33901, doravante denominado TRT, celebram este Acordo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo tem por objeto:

- a) parceria institucional entre a FACAMP e o TRT com o objetivo de buscar o aprimoramento profissional dos alunos da primeira;
- b) o aprimoramento da prestação jurisdicional e a construção de uma cultura de paz, o que se dará pela presença dos alunos da FACAMP nas sessões das varas e do TRT; e
- c) na capacitação dos servidores do TRT e seus dependentes diretos, pela concessão de bolsas de estudos de até 15% (quinze por cento) em qualquer curso ministrado pela FACAMP, seja de graduação ou pós-graduação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FACAMP se compromete a conceder aos magistrados, servidores e seus dependentes até 1º grau de descendência do TRT desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal das parcelas em qualquer um dos Cursos de Graduação, Especialização, MBAs e Educação Executiva.

Parágrafo primeiro - É condição para a concessão dos descontos previstos nesta cláusula que o pagamento da parcela ou do valor total do curso seja efetuado na data do seu vencimento, sob pena de perda da concessão do desconto em todas as parcelas subsequentes até o final do contrato.

Parágrafo segundo – O TRT não terá responsabilidade alguma pela inadimplência dos magistrados, servidores e seus dependentes até 1º grau de descendência.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TRT se compromete a enviar ao “Centro de Carreiras FACAMP” carreiras@facamp.com.br as notícias de concursos de estágio, que serão noticiadas aos alunos dos cursos de graduação da FACAMP.

CLÁUSULA TERCEIRA

O TRT se compromete a divulgar, por meio de sua rede de comunicação interna, junto aos seus magistrados e servidores, os benefícios previstos neste Acordo por ocasião do lançamento dos cursos e do vestibular da FACAMP, remetendo os *folders* e outros materiais pela última produzidos.

CLÁUSULA QUARTA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

A identificação dos magistrados, servidores e seus dependentes até 1º grau de descendência será realizada pela apresentação à FACAMP de identidade funcional, comprovando-se o vínculo com o TRT junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único – O beneficiário assinará, conforme regras internas da FACAMP, o Termo de Compromisso de Concessão de Desconto em razão do presente Acordo, ficando sujeito a todas as disposições nele estabelecidas e anuindo às mesmas, sob pena de perda do benefício, o que também estará atrelado ao seu bom desempenho acadêmico.

CLÁUSULA QUINTA

Mediante agendamento junto à Secretaria Processual do TRT, os alunos da FACAMP assistirão às sessões do TRT, inclusive administrativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA

Parágrafo primeiro - O presente Acordo vigorará por 5 (cinco) anos, com início na data de 25/09/2024 e término em 25/09/2029, prorrogável uma única vez por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido nesta cláusula, o presente Acordo ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, mantidas todas as suas cláusulas e condições, desde que não sobrevenha o disposto no Parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro - O presente Acordo pode ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo qualquer tipo de ônus para as partes.

Parágrafo quarto - Na hipótese de rescisão do presente Acordo, todos os benefícios concedidos, em razão do presente, serão mantidos até o final do curso oferecido pela FACAMP.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo quinto - Na hipótese de aposentadoria ou desligamento do servidor, todos os benefícios concedidos pelo TRT, em razão do presente, serão mantidos até o final do curso oferecido pela FACAMP.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Para os fins dispostos na LGPD, a FACAMP é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste instrumento, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº 006/2021.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais obtidos em decorrência deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo terceiro - É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do TRT e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo quarto - Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo quinto - Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA OITAVA

As partes declaram que entre elas não existe qualquer vínculo de natureza societária,
Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2024 - Proad 19431/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.


Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste instrumento.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

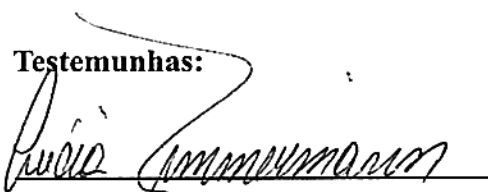
Campinas-SP, 07 de outubro de 2024.


PROMOÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO DE QUALIDADE S.A.

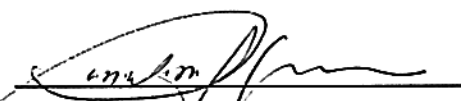
João Manuel Cardoso de Mello


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Samuel Hugo Lima
TRI

Testemunhas:


Nome: LÚCIA ZIMMERMANN

Cargo: JUIZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA


Nome: Daniela Maria Ferraz Giannini
Cargo: juiz de trabalho auxiliar na Presidência